

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 1.013, de 2020, que “Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.671, de 15 de maio de 2003”.

**Emenda nº 1**  
**(Corresponde às Emendas nºs 1 a 13 e 18 – Plen)**

Suprima-se o art. 9º do Projeto.

**Emenda nº 2**  
**(Corresponde à Emenda nº 23 – Plen)**

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 1º do Projeto:

“Art. 1º .....

.....  
§ 3º A suspensão de que trata o **caput** deste artigo fica condicionada à manutenção, pela entidade desportiva profissional de futebol, dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, exclusivamente para os empregados que percebam remuneração até 2 (duas) vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

**Emenda nº 3**  
**(Corresponde à Emenda nº 24 – Plen)**

Inclua-se no Projeto o seguinte art. 10, renumerando-se o artigo subsequente:

“Art. 10. A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

.....  
\* C D 2 0 4 1 8 2 9 5 2 3 0 0 \*

‘Art. 9º-A. O adiamento de uma partida por motivo de saúde coletiva levará em conta decisão fundamentada da organizadora da competição, após análise da situação fática apresentada pela diretoria da entidade de prática desportiva requerente, baseada em critérios técnicos e científicos, bem como em recomendações das autoridades públicas de saúde.’’

Senado Federal, em 2 de outubro de 2020.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal